

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1767/86 DA COMISSÃO**

de 6 de Junho de 1986

relativo à entrega de farinha de trigo mole à República Árabe da Síria a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar, que alterou o Regulamento (CEE) nº 2750/75 <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1, primeiro parágrafo, do seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1355/86 <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 28 ;

Considerando que, pela sua decisão de 30 de Maio de 1986, relativa à atribuição de uma ajuda alimentar à Síria a Comissão concedeu a este país 5 000 toneladas de cereais a fornecer CIF ;

Considerando que é necessário prever a execução desta acção em conformidade com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 1974/80 da Comissão, de 22 de Julho de 1980, relativo às regras gerais de execução de certas acções de ajuda alimentar no sector dos cereais e do

arroz <sup>(4)</sup>; com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85 <sup>(5)</sup>; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de entrega bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

O organismo de intervenção citado no anexo fica encarregue da execução dos processos de mobilização e fornecimento, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1974/80 e nas condições que figuram no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 1986.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 118 de 7. 5. 1986, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 192 de 26. 7. 1980, p. 11.

<sup>(5)</sup> JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.

## ANEXO

1. **Programa :** 1986
2. **Beneficiário :** Síria  
(General Establishment for Cereal Processing and Trade Sahet Youssef Al-Azmeh, Hilal Al-Ahmat Bldg, Damascus. Telex : 411026, 411391 ; Tel. : 113201, 113302, 111021.)
3. **Lugar ou país de destino :** Síria
4. **Produto a mobilizar :** farinha de trigo mole
5. **Quantidade total :** 3 650 toneladas (5 000 toneladas de cereais)
6. **Número de lotes :** 1
7. **Organismo de intervenção encarregue da execução do processo :**  
Office national interprofessionnel des céréales (ONIC), 21, avenue Bosquet, F-75007 Paris (télex 200 490 F).
8. **Modo de mobilização do produto :** mercado comunitário
9. **Características da mercadoria :**  
farinha de qualidade sã, genuína e comerciável, isenta de cheiro e de parasitas, cuja pasta obtida não cole aquando do trabalho mecânico e que apresente as seguintes características :
  - humidade : 14 % máximo (método ICC nº 110),
  - teor em proteínas : 10,5 mínimo (N × 6,25 em matéria seca) (método ICC nº 105),
  - índice de queda d'Hagberg superior ou igual a 180, incluindo os 60 segundos de tempo de preparação (agitação) (método ICC nº 107),
  - teor em cinzas : 0,62 % no máximo referido à matéria seca (método ICC nº 104)
10. **Acondicionamento :**
  - em sacos novos de juta com um peso mínimo de 370 gramas, forrados de sacos tecidos de polipropileno com um peso mínimo de 110 gramas, com as orlas superiores dos dois sacos unidas por costuras (em contentores de 20 pés)
  - peso líquido dos sacos : 50 quilogramas,
  - inscrição nos sacos (por marcação com letras de 5 cm de altura mínima):  
« WHEAT FLOUR / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY TO SYRIA »
11. **Portos de embarque :** um porto comunitário
12. **Estádio de entrega :** CIF
13. **Porto de desembarque :** Tartous
14. **Processo a aplicar para determinar as despesas de fornecimento :** adjudicação
15. **Data do termo do prazo para apresentação das propostas :** 17 de Junho de 1986, às 12 horas
16. **Período de embarque :** antes de 20 de Julho de 1986
17. **Montante de caução :** 15 ECUs por tonelada

*Notas :*

1. Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
2. O adjudicatário enviará uma cópia dos documentos de expedição à seguinte morada : Délégation de la Commission en Syrie, s/c service « valise diplomatique », Berlaymont 1/123, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.